ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1515 - Caixa Postal 60 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS
Fone/Fax: 51 3632-3303 - camara@camaramontenegro.rs.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO N.º 243/08

Altera a redação do art. 10 e acrescenta o art. 15A ao Decreto Legislativo n.º 239/2007 que dispõe sobre a implantação da Câmara Mirim.

O Presidente da Câmara Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos do artigo 15, inciso XXI da Lei Orgânica do Município, e eu promulgo o seguinte

D e c r e t o:

Art. 1º O art. 10 do Decreto Legislativo n.º 239/2007 passa a viger com a seguinte redação:

"Art 10 Caberá a Câmara de Vereadores:

a) criação e impressão de cartilha para distribuir nas escolas, contendo esclarecimentos sobre os Poderes Executivo e Legislativo, informações sobre temas relacionados à cidadania, bem como explicações sobre o funcionamento do projeto Câmara Mirim;

b) impressão de cartazes para divulgação do projeto Câmara Mirim;

c) promover eventos que envolvam as escolas interessadas em participar do projeto Câmara Mirim." (NR)

Art. 2º Acrescenta art. 15.A ao Decreto Legislativo n.º 239/2007, com a seguinte redação:

"Art 15.A As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 30 de maio de 2008.

Vereador JOACIR MENEZES,
Presidente.

Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Ricardo A. Kraemer.

DEB